



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00038/2021 dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy (PT) e Janaína Lima (NOVO)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Altera o Regimento Interno para dispor sobre os projetos de iniciativa popular na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Inserir o artigo 232A no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo com a seguinte redação:

Art. 232A - A Câmara analisará sugestões legislativas apresentadas por meio de processo eletrônico, respeitados os seguintes critérios:

I - Compatibilidade constitucional;

II - Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal

III - Respeito aos princípios de direitos humanos e democracia

IV - Tenha atingido, em 6 meses, número de apoios de residentes em São Paulo por meio de portal da Câmara para participação cidadã correspondente a 0,5% do número de eleitores da cidade.

§1º - As sugestões legislativas que preencham os critérios acima serão encaminhadas à Secretaria Geral Parlamentar para redação legislativa.

§2º - As sugestões legislativas serão submetidas à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça para que:

I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão sejam transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II - as sugestões que receberem parecer contrário sejam encaminhadas ao Arquivo;

III - aplicar às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei na Câmara.

Art. 2º As propostas serão inseridas pelos cidadãos em portal a ser criado pela equipe técnica da Câmara Municipal de São Paulo como parte integrante de seu sítio eletrônico além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas à Câmara.

§1º O cidadão, morador na cidade de São Paulo, que decidir apresentar uma sugestão legislativa, preencherá cadastro específico registrando digitalmente a assinatura do proponente, mantido em meio eletrônico e com tratamento dos dados realizado pela Câmara Municipal de São Paulo, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - endereço;
- III - CPF
- IV - Endereço eletrônico; e
- V - senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

§3º O projeto cadastrado em plataforma digital, disponibilizada pela Câmara Municipal, ficará disponível para apoio de outros cidadãos, moradores na cidade de São Paulo, até que seja o critério previsto no inciso III do Art. 232A do Regimento Interno,

§3º Os dados pessoais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do autor ou autores da proposição de iniciativa popular.

§4º O ato de violação à privacidade dos dados pessoais do sistema gerará responsabilidade do controlador ou operador que, devido ao exercício de sua atividade de tratamento de dados, causar em terceiro dano moral, patrimonial, individual ou coletivo, nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§5º O cadastro referido neste artigo, e após sua validação, as proposições seguirá as normas do processo legislativo previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º Após cumprir com a exigência de assinaturas, a sugestão legislativa será encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, analisar a constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sua concordância com acordos e tratados internacionais que garantam a efetividade dos direitos e garantias fundamentais.

§2º - As sugestões legislativas terão redação na forma de projeto de lei elaborada pela Secretaria Geral Parlamentar.

§3º - Fica a Comissão de Constituição e Justiça obrigada a analisar, pelo menos uma vez por semestre, as propostas de sugestão legislativa.

Art. 4º Após a apreciação e análise da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os projetos com origem em sugestão legislativa que possuam conexão entre suas matérias serão apensados em um único projeto.

Parágrafo único O apensamento levará em consideração a ordem cronológica de apresentação da sugestão legislativa.

Art. 5º O sistema eletrônico deve seguir o padrão de acessibilidade plena para pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.